



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 475/2007

“Dispõe sobre autorização para concessão de uso de bens próprios do Município a título de locação”.

UMBERTO MACHADO ARARIPE. Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Autoriza a Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS; a ceder a título de Locação para realização de eventos, o espaço físico do Prédio tipo Barracão denominado Clube União, localizado à Rua Victor Alves dos Santos, nº 648, Quadra 20, Lotes nºs 12 e 13, com 720, M2 de área construída em alvenaria.

Artigo 2º - Os valores e as normas para locação do Imóvel que consta no Artigo 1º, estão contidos no Anexo I e II partes integrantes desta Lei.

Artigo 3º - Os recursos financeiros arrecadados com a locação que consta do Artigo 1º, será exclusivo para pagamentos de materiais utilizados para conservação do Prédio, tarifas de água, energia e pagamentos de funcionários responsáveis pela manutenção do Prédio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1º - A arrecadação dos recursos de que trata o caput deste artigo serão recolhidos aos cofres do município exclusivamente por Documento de Arrecadação Municipal – DAM e depositados em conta corrente específica para este fim.

Parágrafo 2º - O poder executivo providenciará dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Lei, abertura de conta corrente específica para cumprimento do que trata o caput deste artigo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE BODOQUENA-MS. 30 de novembro de 2007.


UMBERTO MACHADO ARARIPE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI Nº 475/2007

REGULAMENTO PARA USO DE IMÓVEL PARA FINS DE EVENTOS

ITEM I - O imóvel de que trata o Artigo 1º, poderá ser locado para realização dos seguintes eventos:

- Realização de festa de casamento, aniversário, promoções beneficentes ou não, bailes, festival de prêmios, confraternização e similares, exceto para realização de eventos que tenha finalidade política.

ITEM II - O Imóvel que consta no Artigo 1º, somente poderá ser Locado desde que a pessoa interessada cumpra as seguintes exigências:

- Apresentar solicitação por escrito Junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, contendo tipo de evento, finalidade do evento, data e horário da realização do evento, juntamente com os seguintes documentos: Alvará fornecido pela Prefeitura, Alvará fornecido pela Polícia Civil e comprovante de pagamento da Taxa de Locação do Imóvel.

- A taxa de locação deverá ser recolhida aos cofres públicos exclusivamente por Guia DAM, com data anterior a realização do evento.

ITEM III - O imóvel não poderá ser locado para pessoas menores de 18 anos.

ITEM IV - O locatário deverá recolher aos cofres do município, até o último dia útil de cada mês, a importância correspondente ao ISS, referente a vendas de ingressos cobrados para realização do evento.

- O não cumprimento deste Item, deixará o Locatário impedido de realizar qualquer outro evento no imóvel, até que se regularize o débito.

ITEM V - O imóvel somente poderá ser locado em datas que estão de acordo com o Calendário elaborado pelo Departamento de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ITEM VI – O valor para locação do imóvel deverá obedecer os seguintes critérios:

- Locação para eventos com a cobrança de ingressos, para realizações de Bailes, festas beneficentes, festival de prêmios e similares – 01 diária – R\$. 300,00
- Locação para eventos sem a cobrança de ingressos – 01 diária – R\$. 150,00.

BODOQUENA-MS. 30 de novembro de 2007


UMBERTO MACHADO ARARIPE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

LEI Nº 475/2007

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº _____

Pelo presente instrumento, celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS, localizada à avenida Treze de maio, 305, CNPJ. 15.465.016/0001-47, neste ato representado pelo Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, doravante denominada LOCADORA, de outro lado,

, CNPJ/CPF _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada LOCATÁRIA, ajustam o presente instrumento de Contrato, a seguir identificado e caracterizado, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a locação o imóvel tipo barracão, localizado à Rua Victor Alves dos Santos, nº 648, destinado a realização de eventos, obedecendo as normas contidas no Anexo I, da Lei Municipal nº _____ /2007.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- Zelar pela conservação do imóvel;
- restituir aos cofres do município, valores referentes a danos nas instalações hidráulicas, elétricas, alvenarias ou qualquer item do prédio em decorrência de vandalismo;
- entregar o imóvel em perfeitas condições de higiene;
- ser responsável pela segurança do imóvel durante a realização do evento;
- responsabilizar-se perante a justiça por atos de contravenção praticado por parte dos organizadores do evento ou por pessoas participantes;
- responsabilizar-se pela segurança dos participantes que comparecerem ao evento;
- apresentar comprovante de pagamentos das Taxas exigidas para realização do evento;
- cumprir todas as exigências contidas nos Itens do anexo I, da Lei Municipal nº _____ /2007.

